



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

= **LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 16 DE JUNHO**  
**DE 2009** =

000/056

**"Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o quadriênio de 2010/2013 e  
da outras providências"**

**Artigo 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Pracinha, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º- Para fins desta lei, considera-se:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III- Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV- Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos problemas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V- Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Artigo 2º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2010 a 2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I** - Planejamento Orçamentário - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II**- Descrição dos Programas Governamentais /metas/custos;

**Anexo III**- Planejamento orçamentário Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo IV**- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: [pmpracinhasp@uol.com.br](mailto:pmpracinhasp@uol.com.br)

000057

**Artigo 3º** - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2010/2013.

**Artigo 4º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Artigo 5º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Artigo 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.
- II- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III- alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA.
- IV- Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.
- V- Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, aos 30 dias do mês de abril de 2009.

  
**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**